



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- PUBLICADO -  
DATA: 28 / 10 / 16  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
www.mercedes.pr.gov.br  
EDIÇÃO: 1184

PUBLICADO	
DATA:	<u>28 / 10 / 16</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>02</u>
N.º EDIÇÃO:	<u>4353</u>

### TERMO ADITIVO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2016, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ESSER & LEONHARDT LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Esser & Leonhardt Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 04.760.863/0001-18, inscrição estadual n.º 90246684-33, com sede na Av. João XXIII, n.º 473, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Dorlai Vilson Leonhardt, inscrito no CPF sob n.º 466.975.099-72, portador da Carteira de Identidade n.º 3.457.748-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. João Inácio, n.º 403, Centro, na Cidade de Mercedes,, de agora em diante designada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica recomposto o equilíbrio econômico-financeiro do item 1, do lote 08 da Ata de Registro de Preços n.º 37/2016, celebrado em 11 de fevereiro de 2016, conforme quadro a seguir:

#### Lote 08

Item	Produto	Und	Estoque	Valor Atualizado R\$	Valor Total R\$
1	Banana nanica; em pencas; adequadamente embalada; adequada ao consumo humano	kg	170	4,41	749,70

**Parágrafo único:** A presente alteração realiza-se por interesse das partes, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência do pactuado na cláusula anterior, fica acrescido ao valor da Ata Original a importância de R\$ 251,60 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). Assim sendo, o valor total da Ata não poderá exceder a soma de R\$ 1.717,00 (um mil, setecentos e dezessete reais).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas da Ata acima mencionado.

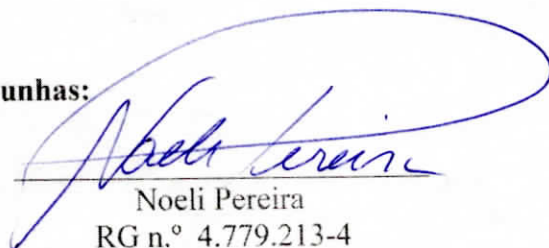
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

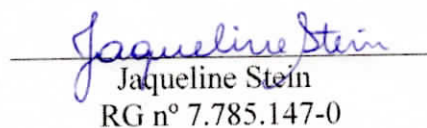
Mercedes, 14 de outubro de 2016.

  
Município de Mercedes  
MUNICÍPIO

  
Esser & Leonhardt Ltda.  
FORNECEDORA

**Testemunhas:**

  
Noeli Pereira  
RG n.º 4.779.213-4

  
Jaqueline Stein  
RG n.º 7.785.147-0



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DESPACHO

Requerimento n.º 660/2016

Requerente: Esser e Leonhardt Ltda


Objeto: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do item 1 do lote 8 Ata de Registro de Preços n.º 37/2016.

I - Com base no parecer jurídico exarado, cuja fundamentação acolho como razão de decidir, intime-se a Requerente para que se manifeste acerca do eventual interesse na revisão do item em questão para o valor do preço médio de mercado, qual seja, R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) o quilograma.

II – Havendo consenso, lavre-se o competente termo aditivo. Caso contrário, libero a Requerente do compromisso assumido, revogando parcialmente o certame precedente e a ata de registro de preços em questão, hipótese em que nova licitação deverá ser deflagrada.

III – Intime-se! Cumpra-se!

Mercedes-PR, 13 de outubro de 2016

  
Cleci M. R. Loffi  
PREFEITA

*Ciente - DE Acordo*







# ESSER E LEONHARDT LTDA

Av. João XXIII, 473 – Centro - Mercedes – Paraná.

45-3256-1155

supermodelonfe@yahoo.com.br

**MERCEDES, 07 DE OUTUBRO DE 2016.**

Solicitamos equilíbrio econômico dos produtos relacionados abaixo com o número das notas (custo antes e depois da licitação).

## LICITAÇÃO Lanches para participantes do CRAS e CREAS

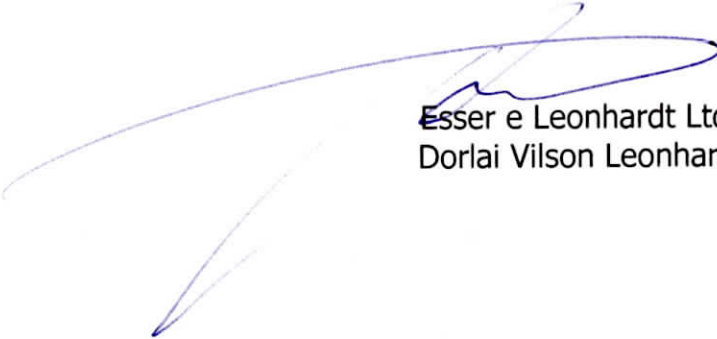
PREGÃO: 14/2016

ATA Nº: 37/2016

IDENTIFICAÇÃO: 1372016

### LOTE 08

PRODUTO	NOTA ANTES DA LICITAÇÃO (custo)	NOTA ATUAL (custo)	VALOR LICITADO
Banana Nanica kg Marca: CEASA	Nº nota: 2521 R\$: 1,78	Nº nota: 7976 R\$: 3,00	R\$: 2,93

  
Esser e Leonhardt Ltda  
Dorlai Vilson Leonhardt



  
Protocolo Nº 660

Data 10/10/16



# FRUTANA ALIMENTOS

RUA PAULO LEMINSKI 317 NUCLEO INDUSTRIAL NUCLEO INDUSTRIAL 3

CEP: 85811-550  
CASCAVEL - PR  
FONE: 4532265314

## DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**  
Nº 000.007.976  
SÉRIE 001  
FOLHAS: 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO  
41.1609.85.518.884/0002-04-55-001-000.007.976-100.088.923-8

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
141160148229688 20/09/2016 10:40:26

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9070202660 INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. CNPJ 85.518.884/0002-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL CNPJ / CPF DATA EMISSÃO  
ESSER e LEONHARDT LTDA 04.760.863/0001-18 20/09/2016

ENDEREÇO BAIRRO / DISTRITO CEP DATA ENTRADA / SAÍDA  
AV JOÃO XXIII, 473 CENTRO 85998-000 20/09/2016

MUNICÍPIO FONE / FAX UF INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA ENTRADA / SAÍDA  
MERCEDES 4532561155 PR 9024668433 10:38:41

FAATURA / DUPLICATA

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO  
0002 - 30 DIAS

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
1	18/10/2016	508,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	0,00	0,00	0,00	508,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	508,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF  
0-Emitente

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO  
165,00 165,000 165,00

DADOS DOS PRODUTOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000002	BANANA CATURRA CX 20 KG	08039000	040	5102	KG	144,0000	3,00	432,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000009	BANANA MAÇA CX 16KG	08039000	040	5102	KG	5,0000	4,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000018	BANANA PRATA CX 16KG	08039000	040	5102	KG	16,0000	3,50	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Bouto p/ 18/10/16

00 210993219

Digitado  
Bus

05/10/16

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCON/PR - www.pr.gov.br/proconpr - 0800-41-1512 - Rua Alameda Cabral, 184 Centro Curitiba/PR - CEP 80410-210 - Fax: 41 3219-7400  
Vozes pagou aproximadamente: R\$ 68,33 de tributos federais R\$ 91,44 de tributos estaduais R\$ 348,23 pelos produtos Fonte: IBPT 9013aC

RESERVADO AO FISCO

CEBEMOS DE FRUTANA ALIMENTOS OS PRODUTOS E/OU SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.  
ISSÃO: 16/01/2016 VALOR TOTAL: R\$ 488,00 DESTINATÁRIO: ESSER e LEONHARDT LTDA - AV JOAO XXIII, 473 CENTRO MERCEDES-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**FRUTANA ALIMENTOS**  
RUA PAULO LEMINSKI, 317 NUCLEO INDUSTRIAL  
NUCLEO INDUSTRIAL 3 - 85811-550  
CASCAVEL - PR Fone/Fax: 4532265314

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.002.521  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4116 0185 5188 8400 0204 5500 1000 0025 2110 0079 1368

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

TURISMO DA OPERAÇÃO

**VENDA DE MERCADORIA**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141160007421138 - 16/01/2016 10:27:27

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9070202660

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

85.518.884/0002-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**ESSER e LEONHARDT LTDA**

CNPJ / CPF

04.760.863/0001-18

DATA DA EMISSÃO

16/01/2016

ENDEREÇO

**V JOAO XXIII, 473**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

85998-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

16/01/2016

MUNICÍPIO

**MERCEDES**

UF

FONE / FAX

**PR**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9024668433

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:27:29

CÓPIA / DUPLICATA

m. 1  
nc. 16/02/2016  
por R\$ 488,00

VALORES DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488,0
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

**(0) Emitente**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

260

260,000

260,00

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000001	BANANA CATURRA CX 16 KG	08039000	040	5102	KG	240,0000	1,7833	428,00	0,00	0,00		0,00	
000007	BANANA PRATA CX 20 KG	08039000	040	5102	KG	20,0000	3,0000	60,00	0,00	0,00		0,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: PROCON/PR - www.pr.gov.br/proconpr - 0800-41-1512 - Rua Alameda Cabral, 184 Centro Curitiba/PR - CEP 8410 - 210 - Fax: 41 3219 - 7400 Voce pagou aproximadamente: R\$ 65,64 de tributos federais R\$ 87,84 de tributos estaduais R\$ 34,52 pelos produtos Fonte: IBPT 9oi3aC Email do Destinatário: supermodelo.nfe@yahoo.com.br

RESERVADO AO FISCO





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Requerimento n.º 660/2016, formulado por ESSER E LEONHARDT LTDA, que visa a majoração, em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, do preço do item 1 do Lote 08 (Banana Nanica), da Ata de Registro de Preços n.º 37/2016.

Estudada a matéria, passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a pretensão do Requerente, em tese, encontra respaldo jurídico no âmbito constitucional e infraconstitucional, assim como, no contratual.

Neste sentido, destaca-se que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos contratados pelo Poder Público, além do óbvio direito a percepção dos pagamentos lhe devidos, a manutenção das condições efetivas da proposta, em clara proteção a expectativa da contraprestação calculada em função dos fatores e conjunturas contemporâneos a época da elaboração da oferta.

No campo da legislação ordinária, há que se ressaltar que o art. 65, II, "d" disciplinou o mandamento constitucional supra mencionado ao estabelecer que os contratos administrativos poderão ser alterados, por mútuo acordo, para o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

O Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, por sua vez, dispõe em seu art. 11, § 3º, que "a ata de registro de preços, assim como os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993". O mesmo diploma, mais adiante, reza em seu art. 16, *caput*, que "os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993."

Já no âmbito contratual, encontramos a previsão do pleiteado na Cláusula Décima Primeira – Do Reajustamento de Preços, da Ata de Registro de Preços n.º 37/2016, ao prescrever que "fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de alteração dos preços,





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença”.

Para deferimento do pedido, entretanto, necessário se faz a presença dos requisitos ensejadores da recomposição, quais sejam: a ocorrência, superveniente, de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No caso em comento, verifica-se pelos DANFE's que instruem o requerimento que o item em questão realmente sofreu considerável majoração em seu custo de aquisição, que passou de R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) o quilograma ao tempo do certame precedente, para atuais R\$ 3,00 (três reais) o quilograma, o que representa 69% (sessenta e nove por cento) de acréscimo.

Tal fato, a princípio, afigura-se fato superveniente imprevisível ou, embora previsível, de consequências incalculáveis, posto que não se pode prever, com exatidão, as variações do mercado e variáveis como queda de produção, mormente em se tratando de fruta, cultivar sujeita a prejuízos decorrentes da ação do tempo, como excesso ou falta de chuva.

Como visto, o percentual da majoração do custo de aquisição do item é significativo, fugindo dos padrões de normalidade e previsibilidade, sendo devida a recomposição pleiteada, pena de sacrifício indevido do fornecedor.

A vantajosidade da medida, pois, salta aos olhos. Configurada a majoração dos preços, mais atrativo se mostra a justa recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do que a deflagração de novo procedimento licitatório, marcado pelas relativas morosidade e onerosidade, ainda mais neste caso, em que restante pouco mais de 02 (meses) de vigência da ata em questão (término em 31/12/2016).

De se ressaltar, ainda, que o único preço registrado é o da Requerente, não havendo a figura do cadastro de reserva, em que os demais licitantes manifestam o interesse em fornecer o objeto ao mesmo preço proposto pelo vencedor, hipótese em que poderia a Administração estabelecer negociação com os mesmos.

Destaca-se, entretanto, que aplicada a margem de lucro inicial, haverá a superação do preço de mercado.

Projetada a margem inicial sobre o custo atual, chega-se a conclusão de que o preço revisado passaria para R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos), sendo que o preço atual de mercado, segundo prévia pesquisa, é de R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos).

Assim, em que pese ter a Requerente, em tese, direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não se vislumbra a possibilidade da simples aplicação da margem de lucro inicial, pena de superação do preço de mercado e





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

desvirtuamento do sistema de registro de preços.

Necessária, portanto, a realização de negociação com a Requerente, nos termos em que previsto no já citado art. 16 do Decreto Municipal n.º 096/2016, ressaltando-se que, em não havendo consenso, poderá o mesmo ser liberado de seu compromisso, nos termos do art. 18, I, do mesmo diploma, hipótese em deverá ocorrer a parcial revogação da ata de registro de preços, com a deflagração de novo certame.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina a Procuradoria Jurídica do Município de Mercedes pela configuração de hipótese autorizativa da concessão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, consignando, entretanto, que a simples manutenção da margem de lucro inicial levará a superação do atual preço de mercado.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes - PR, 11 de outubro de 2016

**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	Marluci Weiss (45) 3256 - 1142	EPP Center (45) 3284-1717	Super Copa-gril (45) 3284-7552	MÉDIA R\$
Banana nanica	4,50	4,35	4,39	<b>4,41</b>

Mercedes-PR, 9 de outubro de 2016

**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**